ÍNDICE

PARTE I ..... 3
CLAUSULAS JURÍDICAS ..... 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO ..... 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO ..... 3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO ..... 3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE ..... 4
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS ..... 6
CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO ..... 6
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES ..... 7
CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS ..... 7
CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS ..... 8
CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO ..... 8
CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO ..... 9
CLÁUSULA 12ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 9
CLÁUSULA 13ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 9
CLÁUSULA 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO ..... 11
CLÁUSULA 15ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL ..... 12
CLÁUSULA 16ª PREÇO CONTRATUAL ..... 12
CLÁUSULA 17ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS ..... 13
CLÁUSULA 18ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 13
CLÁUSULA 19ª RESPONSABILIDADES ..... 14
CLÁUSULA 20ª FORÇA MAIOR ..... 14
CLÁUSULA 21ª PENALIDADES CONTRATUAIS ..... 15
CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO ..... 16
CLÁUSULA 23ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE ..... 16
CLÁUSULA 24ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 16
CLÁUSULA 25ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ..... 16
CLÁUSULA 26ª FORO COMPETENTE ..... 17

CLÁUSULA 27ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO ..... 17
CLÁUSULA 28ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 17
PARTE II ..... 18
CLAUSULAS TÉCNICAS ..... 18
CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 18
CLÁUSULA 30ª REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS ..... 18
CLÁUSULA 31ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS ..... 19
CLÁUSULA 32ª MAPA DE QUANTIDADES ..... 20
CLÁUSULA 33ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO ..... 21

# PARTE I

## CLAUSULAS JURÍDICAS

### CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o licenciamento do software Papercut MF (Educação), incluindo contrato de atualização (36 meses), para a Universidade do Porto, assim como a aquisição de leitores de cartões e serviços acessórios de apoio remoto à instalação e configuração e suporte (email, telefone e remoto) para 3 anos, essencial para a gestão e controlo de custos de utilização dos equipamentos de impressão multifunções.

### CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O presente caderno de encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O software e os leitores de cartões deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 dias úteis após data de assinatura digital do contrato e a manutenção deverá ser assegurada pelo período de 36

meses a contar da data de disponibilização do software, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 16ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

### CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;

b. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

c. Obrigação de garantia dos bens;

d. Obrigação de continuidade de fabrico;

e. Cumprimento do prazo de entrega;

f. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

g. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;

h. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

i. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

j. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

k. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

l. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

m. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

n. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

o. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

### CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de assinatura digital do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

### CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

### CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

   a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

   b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

   c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

   d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.

5. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

### CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

### CLÁUSULA 12ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrega dos leitores de cartões será efetuada nas Instalações da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

O software Papercut MF (Educação), incluindo contrato de atualização (36 meses), assim como os serviços acessórios de apoio remoto à instalação e configuração e suporte (email, telefone e remoto) para 36 meses, deverão ser disponibilizados à UP Digital, conforme indicado na cláusula 32ª e Anexo A do presente caderno de encargos.

### CLÁUSULA 13ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

### CLÁUSULA 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### CLÁUSULA 15ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA 16ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens e prestação de serviços acessórios objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior aos indicados na tabela infra, por contraente público, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):

| **Contraente público** | **Preço Base (€) S/ IVA** |
|---|---|
| Reitoria da Universidade do Porto (Reitoria) | 13 118,20 € |
| Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) | 1 472,40 € |
| Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP) | 3 232,90 € |
| Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP) | 1 472,40 € |
| Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP) | 368,10 € |

| | |
|---|---|
| Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) | 3 361,00 € |
| Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) | 2 128,60 € |
| Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) | 14 260,20 € |
| Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) | 11 524,00 € |
| Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP) | 736,20 € |
| Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) | 1 440,50 € |
| Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP) | 2 208,60 € |

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

### CLÁUSULA 17ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA 18ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível após a disponibilização e ativação do software e respetivo suporte e entrega dos leitores de cartões.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome dos contraentes públicos, e enviadas para as respetivas moradas, de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A, na quantia a indicar por cada contraente público, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

   a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

   b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

   c. Contraente Público: (de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A)

   d. Endereço do contraente público: (de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A).

4. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

### CLÁUSULA 19ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

### CLÁUSULA 20ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### CLÁUSULA 21ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

   a. Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens e pelo incumprimento da obrigação de suporte e garantia do fornecimento, a penalidade é calculada com a seguinte fórmula: P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

   b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### CLÁUSULA 23ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

### CLÁUSULA 24ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 25ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### CLÁUSULA 26ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 27ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Eng.º António Viana | Serviço de Apoio Informático

2. Contactos do gestor do contrato: Mail: viana@uporto.pt | Tel.: +351 220 413 040

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

### CLÁUSULA 28ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## PARTE II

## CLAUSULAS TÉCNICAS

### CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços acessórios ao objeto principal do contrato (licenciamento do software Papercut MF Educação, incluindo contrato de atualização de 36 meses), para a Universidade do Porto, assim como a aquisição de leitores de cartões englobam a realização das seguintes tarefas:

    a. Apoio remoto á instalação e configuração;

    b. Suporte via telefone, email e remoto, pelo período de 3 anos.

### CLÁUSULA 30ª REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os requisitos técnicos mínimos definidos no presente caderno de encargos e na proposta apresentada.

2. O Software de suporte à solução de gestão de impressão deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

    a. A solução apresentada deverá ser multimarca e permitir o controlo e monitorização de cópias, impressões e digitalizações. A integração com os multifuncionais deverá ser feita através do painel do próprio equipamento. A solução deverá ser capaz de suportar no mínimo 19 marcas de multifuncionais, e sem necessidade de hardware externo.

    b. Deverá suportar, no mínimo, 3 tipos de base de dados (Microsoft SQL Server, Microsoft SQL Express, MySQL e Oracle. A estrutura da base de dados deve ser de domínio público e atualizada sempre que alterada.

    c. Deverá disponibilizar APIs para integrações, sendo a informação da API de domínio público (Sem a necessidade de login para acesso a informação).

    d. O software deve permitir uma solução de suporte de servidores de impressão em ambiente misto, nomeadamente, servidores de impressão Microsoft Windows Server, Linux e MAC.

    e. Solução para impressão a partir de dispositivos móveis, possibilidade de impressão via web, via email, dispositivos iOS e Android, de forma nativa ou através de aplicações.

    f. A Solução deverá ser para múltiplas localizações, com redundância de comunicações e sem custos adicionas.

    g. O interface de administração e para utilizadores deverá ser totalmente em Web, com suporte aos principais navegadores, nomeadamente: Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Microsoft EDGE e Safari.

h. O interface de administração e do utilizador deverá ser personalizável. Nomeadamente a página de login, com possibilidade de definição de imagem de fundo, mensagem e inserção de links externos.

i. A solução deverá possuir um motor Web integrado, sem necessidade de recurso a outros motores Web, como por exemplo o IIS da Microsoft e o Apache da Apache Foundation.

j. O software deverá ter a capacidade de Arquivo dos documentos impressos.

k. Possuir um manual integrado no software (possibilidade de consultar o manual na aplicação, e sem necessidade de acesso à internet).

l. O software deverá integrar com Google G-Suite (incluindo o Secure LDAP da Google).

m. O software deve possibilitar assinaturas digitais dos documentos impressos.

n. A solução deverá possibilitar opções de carregamento – 1) Sistema de criação e gestão de cupões para carregamento de saldos, 2) Integração com gateways de pagamento (como o Paypal e MBWay), 3) Integração com quiosques que permitam carregamento através de notas e moedas. Os quiosques devem ainda ter a possibilidade de sistemas de alarmística, em caso de violação.

o. Não requer licenciamento com base no número de: utilizadores, servidores de impressão, de clientes (estações de trabalho ou portas de impressão), nem de servidores secundários.

p. Impressão móvel através de aplicação sem necessidade de estar ligado à rede corporativa. Esta deverá suportar os sistemas operativos: Windows, Linux, MAC, iOS, Android e ChromeOS assim como permitir alterar as definições de impressão, nomeadamente: P&B e cor, simplex, duplex e número de cópias.

q. Permite Digitalização para a Cloud, para além de digitalizar para pasta e email.

r. Sem custos adicionais, permitir digitalização com OCR com: separação de documentos digitalizados, remoção de páginas em branco, alinhamento até 45º de um documento digitalizado e remoção de sujidade do documento.

s. Incluir contrato de atualização do software para o período de 36 meses.

### CLÁUSULA 31ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

a. Leitores RFID USB Full speed (12 Mbit/s), emuladores de teclado, Ficha Tipo A;

b. Capacidade de ler ID do cartão das seguintes normas:

- ISO14443A:
- LEGIC Advant, MIFARE Classic EV1, MIFARE Classic, MIFARE Mini, MIFARE DESFire EV1, MIFARE DESFire EV2, MIFARE DESFire Light, MIFARE Plus S, X, MIFARE Pro X, MIFARE Smart MX, MIFARE Ultralight, MIFARE Ultralight C, MIFARE Ultralight EV1, NTAG2xx, PayPass, SLE44R35, SLE66Rxx (my-d move)
- ISO18092 ECMA-340: NFC Forum Tag 1-5

c. Compatíveis com os seguintes equipamentos de impressão: Xerox, Ricoh, Lexmark, Ricoh, Kyocera, Epson, Canon, Toshiba, entre outros.

### CLÁUSULA 32ª MAPA DE QUANTIDADES

1. Deverão ser disponibilizadas as seguintes quantidades, por contraente público:

| Contraente público | Nº Licenças, incluindo contrato de atualização (36 meses) | Nº Leitores de Cartões | Apoio remoto à instalação e configuração | Suporte por email, telefone e remoto (36 meses) |
|---|---|---|---|---|
| Reitoria da Universidade do Porto (Reitoria) | 22 | 15 | 1 | 1 |
| Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) | 4 | 4 | - | - |
| Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP) | 9 | 8 | - | - |
| Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP) | 4 | 4 | - | - |
| Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto | 1 | 1 | - | - |
| Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) | 10 | 6 | - | - |
| Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) | 6 | 5 | - | - |
| Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) | 42 | 27 | - | - |
| Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) | 40 | 0 | - | - |
| Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP) | 2 | 2 | - | - |
| Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto | 5 | 0 | - | - |
| Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP) | 6 | 6 | - | - |

2. O suporte anual via telefone, email e remoto (36 meses) e o apoio remoto á instalação e configuração dizem respeito às licenças da totalidade dos contraentes públicos (151 licenças) e o seu custo será assumido pela UP Digital (Reitoria da Universidade do Porto).

### CLÁUSULA 33ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.

## ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS

### CONTRAENTES PÚBLICOS

### NIF 501413197

RUP - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto

FADEUP - FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Plácido da Costa 91, 4200-450 Porto

FAUP - FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica S/N, 4150-564 Porto

FBAUP – FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Avenida Rodrigues de Freitas 265, 4049-021 Porto

FCNAUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre, 823, 4150-180 Porto

FDUP- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas 223, 4050-123 Porto

FEP – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto

FEUP – FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias s/n, 4200-465 Porto

FMUP – FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto

FMDUP - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto

FPCEUP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto

SASUP – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas, 151, 4050-123 Porto